



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004 DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 808 de 12 de março de 2018.

O Prefeito Senhor Jorge Alberto Pereira Saidelles, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III do art. 58 da Lei Orgânica, apresenta o seguinte projeto de lei:

LEI

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 808 de 12 março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Poder Executivo limitado à concessão de até 08 (oito) Gratificações Especial de Função – GEF previstas nesta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, ao 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Danésio Teixeira de Medeiros
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

JORGE ALBERTO
PEREIRA
SAIDELLES:4715569809
1

Assinado de forma digital por
JORGE ALBERTO PEREIRA
SAIDELLES:4715569809
Dados: 2025.01.27 12:40:36
-03'00'

Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 004 de 27 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente e nobres Vereadores,

Encaminhamos o pedido de concessão de até 08 (oito) Gratificações Especial de Função – GEF aos servidores ocupantes dos cargos de Motorista, Motorista I e Motorista de Carro Leve, lotados na Secretaria Municipal da Saúde, e designados via Portaria para o trabalho em regime especial.

Assim, já justificando as Portarias nº 25/2025/GP e 26/2025/GP em vigor, onde dois motoristas que estavam lotados na Secretaria de Obras e outro na Administração, foram transferidos à Secretaria da Saúde em regime especial para desempenhar a função de Motorista. Sendo assim, fazem jus a referida Gratificação pelo serviço prestado.

A presente proposição visa a autorização legislativa para o aumento de duas gratificações para atender o atual quadro de funcionários lotados na Secretaria da Saúde e que estão exercendo a função supracitada, em regime especial. Um direito garantido na Lei Municipal nº 808/2018 e preservado pelo Princípio da Isonomia, atendendo todos os funcionários que exercem função especial de acordo com a liberalidade do empregador.

Contudo, Tribunal Superior do Trabalho da 4ª Região (RS) julgou demanda semelhante garantindo tal direito:

RECURSO DO RECLAMADO. **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL NA RESCISÃO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.** Ao banco reclamado **não é permitido o pagamento de gratificação especial apenas a determinados empregados, sem a demonstração dos critérios objetivos adotados para tal prática, sob pena de violação ao princípio da isonomia.** Recurso negado. (TRT da 4ª Região, 11ª Turma, 0020549-52.2022.5.04.0251 ROT, em 17/10/2024, Desembargadora Maria Silvana Rotta Tedesco)

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. O pagamento da parcela denominada gratificação especial a alguns empregados e a outros não, sem a apresentação de critérios objetivos para a distinção, implica afronta ao princípio constitucional da isonomia. Incumbe ao reclamado a demonstração da existência de requisitos objetivos à percepção da parcela e o descumprimento destes pelo empregado, a fim de ver afastado o direito à rubrica. (TRT da 4ª Região, 4ª Turma, 0020322-74.2020.5.04.0302 ROT, em 15/08/2024, Juiz Convocado Roberto Antonio Carvalho Zonta)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Ratificamos a atenção da Casa Legislativa em aprovar o projeto de lei com efeito imediato, garantindo igualdade aos servidores prestadores de serviço em regime especial lotados da Secretaria da Saúde. Confiando na aprovação da matéria, renovamos nossos votos de consideração e mútua fidalguia.

JORGE ALBERTO PEREIRA
SAIDELLES:47155698091

Assinado de forma digital por
JORGE ALBERTO PEREIRA
SAIDELLES:47155698091
Dados: 2025.01.27 12:40:57 -03'00'

Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito Municipal